

Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO CEPE Nº 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

REGULAMENTO GERAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS - TCC, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação de acordo com a Política Docente da UEPG;

CONSIDERANDO, o expediente protocolado sob nº 17383 de 25.11.2010, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 029/2011;

CONSIDERANDO, a Resolução CEPE nº 116 de 20 de junho de 2000;

CONSIDERANDO, a Resolução CEPE nº 002 de 07 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO, a Resolução CEPE nº 200 de 19 de setembro de 2000;

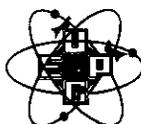
CONSIDERANDO, finalmente a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 05.04.2011, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado, o Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I e II**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.
- Art. 3º Revogam-se as Resoluções CEPE nº 116/2000, 200/2000 002/2002.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes
REITOR



REGULAMENTO GERAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UEPG

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

§1º Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§2º Cada curso de graduação definirá, através de regulamento específico, a modalidade do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme sua natureza e perfil do profissional que pretende formar.

§3º Os regulamentos de TCC de cada curso de graduação deverão ser propostos de acordo com o formulário de regulamento de TCC, **Anexo II.**

Art. 2º O TCC, quando previsto curricularmente, será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC.

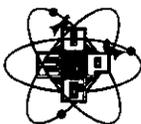
§1º A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro horas), desenvolvidas durante um ano ou um semestre letivo.

§2º A critério de cada curso o TCC poderá ser elaborado de forma individual ou em equipe.

§3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

§4º A disciplina de OTCC – 34 (trinta e quatro) horas, a critério do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão poderá ser desdobrada em duas disciplinas: OTCC I – 17 (dezessete) horas, em regime semestral.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL 2 de 6.

Art. 4º São objetivos do TCC:

- I - Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II - Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

CAPÍTULO II - DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º Os Trabalhos de Conclusão de Curso, integrantes dos currículos plenos dos cursos de graduação, serão regidos por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atendidas as disposições do anexo II desta Resolução.

Art. 6º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de cada curso de graduação deverá definir:

- I - Capítulo I - Da Conceituação e Objetivos;
- II - Capítulo II - Da Organização Administrativa e Didática;
- III - Capítulo III - Da Orientação;
- IV - Capítulo IV - Da Avaliação;
- V - Capítulo V - Das Disposições em Gerais;

CAPÍTULO III

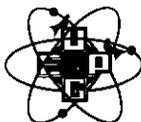
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 7º Os cursos de graduação que exigem TCC, como disciplina integrante de seus respectivos currículos plenos, terão um Coordenador pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§1º O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo departamento, onde está alocada.

§2º Para os cursos que possuam mais de 50 (cinquenta) projetos de TCC no ano letivo, será facultada a indicação de um Coordenador Geral de TCC e um Vice-Coordenador.

§3º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão escolhidos em reunião departamental onde a disciplina estiver alocada.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL 3de 6.

§4º O Coordenador Geral (ou e o Vice-Coordenador) será nomeado (a) por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos podendo ocorrer a recondução por uma única vez a cada vez consecutiva.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral de TCC, ou Coordenador Geral e Vice-Coordenador:

- I - Articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III - Orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
- IV - Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - Organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VI - Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;
- VII - Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;
- VIII - Divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
- IX - Substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 13;
- X - Arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XI - Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XII - Verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação à frequência, o acompanhamento e a nota final;

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II - Proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao CEPE;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL 4 de 6.

- III - Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV - Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V - Homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI - Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC.

Art. 10 Compete ao Departamento responsável pela disciplina:

- I - Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II - Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC.
- III - Homologar a listagem de alunos por orientador e as eventuais substituições de orientadores;

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

Art. 12 Os regulamentos específicos de TCC poderão estabelecer a figura de co-orientador para os casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico.

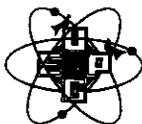
§1º O co-orientador será um professor habilitado com graduação na área específica do curso.

§2º Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador à Coordenação do TCC.

Art. 13 Compete ao Orientador do TCC:

- I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V - Registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI - Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação.





Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021 DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL 5 de 6.

Art. 14 Compete ao Orientando:

- I - Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - Cumprir as normas e regulamentos do TCC;
- IV - Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V - Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A avaliação do TCC compreende:

- I - Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - Avaliação final pela Banca Examinadora.

§1º Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, caso de aprovação.

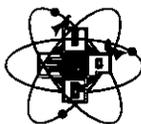
§2º O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota.

§3º No caso de não aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§4º No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Coordenador Geral e seu Vice-Coordenador.

Art. 16 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL 6 de 6

§2º Os critérios para a composição da Banca Examinadora da apresentação mencionada no parágrafo primeiro serão definidos no regulamento de cada curso.

Art. 17 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.

Parágrafo único: O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor orientador.

Art. 18 Em caso de reprovação, o regulamento específico poderá prever a criação de turma especial com orientação coletiva, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Parágrafo único: A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 19 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único: A critério da Coordenação Geral do TCC, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 20 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I – Do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
- II - Da apresentação oral.

Art. 21 Compete ao Coordenador Geral ou Coordenador Geral e Vice-Coordenador, a indicação dos membros das Bancas Examinadoras:

Parágrafo único: O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

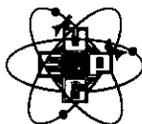
Art. 22 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida de preparatória, que contemple aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC .

Parágrafo único: A critério do Colegiado de Curso, esta disciplina poderá ser desenvolvida paralelamente à disciplina Orientação de TCC.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação específica de cada curso.



ANEXO II

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO _____

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo único: Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (código _____).

§ 1º - A carga horária desta disciplina será de 34 (trinta e quatro) horas, desenvolvidas durante _____ (um ano letivo ou um semestre letivo).

Ou

§ 1º - A carga horária da disciplina _____ (código _____) será de _____ horas, sendo 34 horas computadas por projeto desenvolvido. (Utilizar caso o TCC esteja inserido em uma outra disciplina).

§ 2º - Poderá ser elaborado de forma _____ (individual ou em equipe).

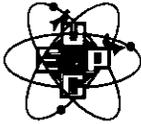
§ 3º - As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de acadêmicos por projeto.

Art. 3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art. 4º São objetivos do TCC:

I - Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;

II - Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL. 2 de 8.

- III - Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

***completar com os objetivos específicos de cada curso**

Art. 5º O curso de graduação _____ terá um Coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º - O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo departamento onde a disciplina estiver alocada.

§ 2º - O Coordenador Geral será nomeado (a) por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

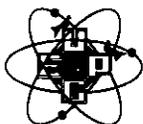
§ 3º - O Coordenador Geral será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.

Ou, (caso curso possua mais de 50 projetos de TCC no ano letivo).

O curso de graduação _____ terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador responsáveis pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes

§ 1º - O Coordenador Geral será um professor escolhido em reunião departamental, pelo departamento onde a disciplina estiver alocada.

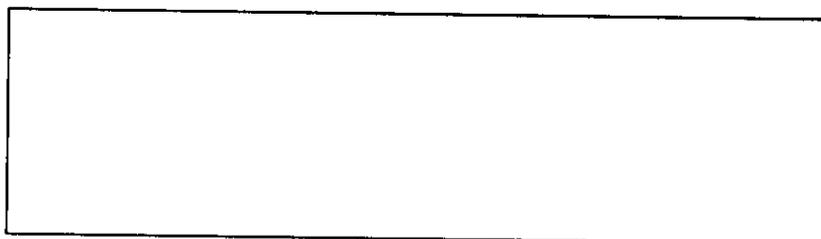
§ 2º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva.



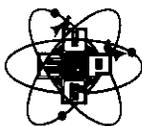
Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL. 3 de 8.

- Art. 6º Compete ao Coordenador Geral (ou ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador):
- I - Articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
 - II - Coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
 - III - Orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores;
 - IV - Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - V - Organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação do departamento responsável pela disciplina;
 - VI - Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o para homologação do departamento responsável pela disciplina;
 - VII - Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do colegiado de curso;
 - VIII - Divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;
 - IX - Substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso previsto no parágrafo 4º do artigo 12;
 - X - Arquivar os documentos referentes ao TCC;
 - XI - Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
 - XII - Verificar o preenchimento do Diário de Classe Eletrônico, com relação a frequência, o acompanhamento e a nota final.



***completar com as competências específicas de cada curso**



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL. 4 de 8.

Art. 7º **Compete ao Colegiado de Curso:**

- I - Garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no ano de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- II - Proceder à análise do Regulamento específico de TCC, e quando necessário propor a alteração do mesmo, encaminhando-o ao CEPE;
- III - Emitir parecer nos casos excepcionais de substituição de orientadores;
- IV - Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;
- V - Homologar a composição das Bancas Examinadoras assim como das datas de apresentação dos trabalhos;
- VI - Encaminhar à Coordenação de TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC.

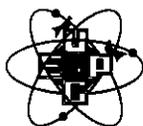
***completar com as competências específicas de cada curso**

Art. 8º **Compete ao Departamento _____**
(responsável pela disciplina de OTCC):

- I - Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas no regulamento específico;
- II - Gestionar junto a outros departamentos a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral do TCC;
- III - Homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores.

***completar com as competências específicas de cada curso**





Art. 9º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da UEPG.

Art. 10 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, será estabelecido à figura de um co-orientador. **(Este artigo é opcional, para cada curso).**

§ 1º - O co-orientador será um professor habilitado com Graduação na área específica do curso.

§ 2º - Caberá ao acadêmico sugerir o nome do co-orientador a Coordenação do TCC.

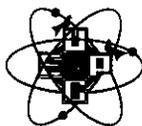
Art. 11 Compete ao orientador do TCC:

- I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III - Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV - Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- V - Registrar, no Diário de Classe Eletrônico, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- VI - Avaliar o TCC, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;

***completar com as competências específicas de cada curso**

Art. 12 Compete ao orientando:

- I - Definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso;
- II - Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC;
- III - Cumprir as normas e regulamentos do TCC;



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL. 6 de 8.

- IV - Cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- V - Verificar o horário de orientação e cumpri-lo;

***completar com as competências específicas de cada curso**



Art. 13 A avaliação do TCC compreende:

- I - Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - Avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º - Ao orientador compete acompanhar e avaliar o Desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando à Banca Examinadora, em caso de aprovação;

§ 2º - O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior ser registrado no Diário de Classe Eletrônico, sem atribuição de nota;

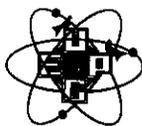
§ 3º - No caso de não aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado;

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC ou pelo Coordenador Geral e seu Vice-Coordenador.

Art. 14 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja

8

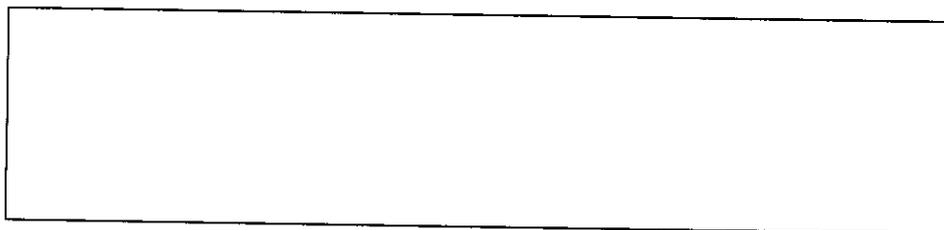


Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL. 7 de 8.

nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - (critérios para composição da banca examinadora para a reapresentação do trabalho, específico de cada curso).



Art. 15 A constatação de plágio no TCC levará a reprovação automática do acadêmico.

Parágrafo único: O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo Tanto pelo Coordenador Geral do TCC, como pelo Professor orientador.

Art. 16 Em caso de reprovação, _____

Parágrafo único - A critério do orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art. 17 A Banca Examinadora será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores da UEPG.

Parágrafo único - A critério da Coordenação Geral do TCC, Poderá integrar a Banca Examinadora Docente de outra instituição ou profissional Considerando autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 18 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I - Do trabalho escrito, quando for o caso, ou da demonstração do produto ou materiais resultantes do trabalho realizado;
- II - Da apresentação oral.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº. 021, DE 05 DE ABRIL DE 2011, FL. 8 de 8.

***completar com especificações da avaliação do TCC**

Art. 19 Compete ao Coordenador Geral (ou Coordenador Geral e Vice-Coordenador), a indicação dos membros das Bancas Examinadoras. Parágrafo único - O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.

Art. 20 Compete à Banca Examinadora:

***completar com as especificações de cada curso**

Art. 21 O controle de frequência e aproveitamento da disciplina OTCC será efetuado em Diário de Classe Eletrônico.

Art. 22 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida da disciplina preparatória _____ (código _____) que contempla os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC. (observar o Parágrafo único do Art. 21 da Resolução CEPE nº 21/2011).

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação específica de cada curso.